



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

LEI N° 003/00

"ALTERA LEI MUNICIPAL N° 031/95 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica reduzida para o percentual único de 2% (dois por cento) a multa prevista no artigo 2º da Lei Municipal n° 031/95, de 26/12/1.995.

Artigo 2º) Os impostos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos, cujos vencimentos ocorrerem até 31/12/1.999, permanecerão com os percentuais de multa regidos pela Lei n° 031/95, de 26/12/1.995.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de Janeiro de 2.000.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de Janeiro de 2.000


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária